



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei 24/2020

Estabelece a prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais.

Art. 1º. Aos incapazes, nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulheres vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal nº. 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para escola próxima a sua nova residência.

§1º. O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outros Municípios e estabelecerem residência em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Art. 2º. O pedido de matrícula ou transferência deverá ser instruído com o deferimento da medida protetiva pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim 28 de Abril 2020.

WALLACE MARVILA FERNANDES

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir maior segurança as pessoas vitimadas, direta ou indiretamente, pela violência doméstica e familiar. Não são raros os casos de mudança de endereço e até cidade, razão pela qual entendo ser fundamental facilitar todo o processo de recomeço da vítima.

Sendo assim, apresento o presente projeto, visando sua regular tramitação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim 28 de Abril 2020.

WALLACE MARVILA FERNANDES

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”